ULTRAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Administração da Ultrapar Participações S.A. ("Ultrapar" ou "Companhia") vem apresentar aos Senhores Acionistas a Proposta da Administração acerca da matéria a ser analisada em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, de modo exclusivamente virtual, em 25 de junho de 2021, às 14h00:

Formalizar aos titulares de ações de emissão da Companhia o oferecimento do direito de preferência para aquisição de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A., na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, e pelo mesmo preço e condições previstas no Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado em 18 de maio de 2021, conforme descrito em Fato Relevante divulgado em tal data.

Conforme divulgado por meio do Fato Relevante de 18 de maio de 2021, a Companhia celebrou o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças ("CCVA") com a Empreendimentos Pague Menos S.A. ("Compradora"), por meio do qual foram acordados os termos e condições para a aquisição, pela Compradora, de até 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Imifarma Produtos Farmacêuticos S.A. (a "Transação" e "Extrafarma", respectivamente). A Extrafarma é uma subsidiária integral da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. ("Ipiranga"), que, por sua vez, é uma subsidiária integral da Companhia.

A Extrafarma é uma companhia fechada, cujas ações não são admitidas a negociação no mercado de valores mobiliários e, portanto, possuem liquidez restrita.

A Compradora acordou em pagar um preço de R$ 0,447091 por ação da Extrafarma, sujeito a ajustes nos termos do CCVA ("Preço por Ação"). Os termos, condições e prazos para pagamento do Preço por Ação previstos no CCVA, além dos mecanismos de ajuste do Preço por Ação que permitem o cálculo do Preço por Ação final ("Preço por Ação Final"), estão resumidos no **Anexo I** desta Proposta da Administração.

Dessa forma, nos termos do artigo 253, inciso I, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), os acionistas da Companhia terão preferência para aquisição das ações da

Extrafarma, nas respectivas proporções detidas por esses acionistas no capital social da Companhia, e pelo mesmo preço e nas mesmas condições previstas no CCVA ("Direito de Preferência"). O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias a contar da divulgação, pela Companhia, de Aviso aos Acionistas contendo os procedimentos e documentos necessários ao exercício, a ser realizada posteriormente à Assembleia Geral Extraordinária ora convocada. A efetiva entrega das ações da Extrafarma decorrente do exercício do Direito de Preferência está sujeita ao fechamento da Operação, que, por sua vez, está sujeito a condições precedentes previstas no CCVA, resumidas no **Anexo I**.

A Companhia ainda esclarece que, considerando que o pagamento do Preço por Ação está sujeito aos termos, condições, prazos e mecanismos de ajustes previstos no CCVA e resumidos no **Anexo I**, caso o Preço por Ação Final seja superior ao Preço por Ação, os acionistas deverão optar, em até 5 (cinco) dias úteis da data da divulgação do Preço por Ação Final, entre (i) complementar o respectivo preço, sob pena de decair o seu Direito de Preferência caso não o faça, ou (ii) desistir do exercício do Direito de Preferência.

Ainda, é importante esclarecer que, conforme os termos e condições aplicáveis à Transação, dentre os quais se encontra a apresentação de garantias em relação ao pagamento das parcelas diferidas do Preço de Aquisição Final, os acionistas que exercerem o Direito de Preferência também deverão optar entre (i) depositar 100% (cem por cento) do Preço por Ação à vista, em conta corrente a ser oportunamente informada pela Companhia, ou (ii) apresentar fiança bancária para garantir o cumprimento da obrigação de pagamento de tais parcelas diferidas.

Terão direito de exercer o Direito de Preferência os acionistas da Companhia no final do pregão do dia 25 de junho de 2021, passando as ações da Companhia a serem negociadas ex-Direito de Preferência a partir do dia 26 de junho de 2021, inclusive. O Direito de Preferência não poderá ser exercido por titulares do programa de *American Depositary Shares* ("ADS"), custodiado pelo Bank of New York Mellon, de acordo com o Contrato de Depósito de 16 de setembro de 1999, celebrado pela Companhia e pelo Bank of New York Mellon.

Os acionistas da Companhia que desejarem negociar seus Direitos de Preferência poderão fazê-lo uma vez iniciado o prazo para exercício do Direito de Preferência, devendo proceder com a antecedência necessária para permitir que os direitos cedidos ainda possam ser exercidos dentro do prazo estabelecido.

O Direito de Preferência não foi e não será registrado no âmbito do *Securities Act de 193*3, conforme alterado ("*Securities Act*") ou qualquer outra lei federal ou estadual dos Estados Unidos, e tais valores mobiliários não serão oferecidos, vendidos, penhorados ou de outra forma transferidos nos Estados Unidos ou para pessoas residentes ou domiciliadas nos Estados Unidos ou constituídas de acordo com as leis desse país (*U.S. persons*), exceto se tal oferta ou venda estiver isenta de, ou não estiver sujeita a, registro no âmbito do *Securities Act* e quaisquer leis de valores mobiliários aplicáveis promulgadas por estados dos Estados Unidos.

Acesso a documentos e informações

Nos termos do Estatuto Social da Ultrapar e da ICVM 481, os documentos e informações relativos à matéria constante da ordem do dia, bem como o Manual da Assembleia Geral Extraordinária e outros documentos relevantes para análise da matéria objeto da ordem do dia, foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e encontram-se à disposição no site da CVM (www.cvm.gov.br), na sede social da Companhia, no site da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e no site da Companhia (ri.ultra.com.br).

Após a realização da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 25 de junho de 2021, a Companhia divulgará detalhes adicionais sobre os prazos, procedimentos e documentos necessários ao eventual exercício do Direito de Preferência.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

PEDRO WONGTSCHOWSKI
Presidente do Conselho de Administração

Este documento não deve ser considerado uma oferta de venda ou solicitação de compra de valores mobiliários da Ultrapar ou da Extrafarma, bem como não devem ser realizadas vendas de valores mobiliários da Ultrapar ou da Extrafarma em qualquer jurisdição onde tal oferta, solicitação ou venda seja ilegal.

O direito de preferência em relação às ações de emissão da Extrafarma não foi, e não será, registrado no âmbito do Securities Act de 1933, conforme alterado ("Securities Act") ou qualquer outra lei federal ou estadual dos Estados Unidos, e tais valores mobiliários não podem ser oferecidos, vendidos, penhorados ou de outra forma transferidos nos Estados Unidos ou para pessoas residentes ou domiciliadas nos Estados Unidos ou constituídas de acordo com as leis desse país (U.S. persons), exceto se tal oferta ou venda estiver isenta de, ou não estiver sujeita a, registro no âmbito do Securities Act e quaisquer leis de valores mobiliários aplicáveis promulgadas por estados dos Estados Unidos.

ANEXO I

Preço por Ação, Preço por Ação Final e Condições Precedentes

Palavras, expressões e abreviações em maiúsculas não expressamente definidas neste Anexo I terão os significados atribuídos a elas na Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 25 de junho de 2021.

1. Preço por Ação da Extrafarma

1.1. Valor do Preço por Ação

O Preço por Ação é R$ 0,447091.

Tal Preço por Ação foi baseado em um valor de empresa (*enterprise value*) da Extrafarma de R$ 700.000.000,00, o qual, descontando o valor dos endividamentos existentes em 31 de dezembro de 2020, no valor total de R$ 99.896.614,12, resultou em um valor do patrimônio líquido (*equity value*) de R$ 600.103.385,88.

1.2. Quantidade de Ações Ofertadas

São ofertadas 1.342.240.000 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentas e quarenta mil) ações de emissão da Extrafarma, correspondentes a 100% de seu capital social.

1.3. Relação de Participação entre Ações Ultrapar/Extrafarma para exercício do Direito de Preferência

Cada ação de emissão da Ultrapar dará ao seu titular o direito de adquirir 1,23352455546346 ação de emissão da Extrafarma mediante o exercício do Direito de Preferência. As eventuais frações de ações de emissão da Extrafarma resultantes do exercício do exercício do Direito de Preferência serão arredondadas (i) para cima, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) de ação, ou (ii) para baixo, para o número inteiro mais próximo, se a fração resultante for inferior a 0,5 (cinco décimos) de ação.

1.4. Forma de Pagamento

O Preço por Ação deverá ser pago em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas, conforme descrito no item 1.5 abaixo.

1.5. Parcelas

A primeira parcela terá o valor de R$ 0,223545 ("1ª Parcela"); a segunda parcela terá o valor histórico de R$ 0,111773 por ação, sujeito a correção monetária e,

conforme o caso, também a ajustes (“2ª Parcela”); e a terceira parcela terá o valor histórico de R$ 0,111773 por ação , sujeito a correção monetária e, conforme o caso, também a ajustes (“3ª Parcela”).

1.6. Prazo para Pagamento

1ª Parcela: À vista.
2ª Parcela: No prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Fechamento (conforme abaixo definida).
3ª Parcela: No prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Fechamento (conforme abaixo definida).

1.7. Correção

Os valores da 2ª Parcela e da 3ª Parcela serão corrigidos pela variação positiva do CDI adicionada de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano, tendo como termo inicial a Data de Fechamento e como termo final a data de efetivo pagamento da respectiva parcela.

2. Preço por Ação Final

O Preço por Ação disposto acima poderá ser ajustado de acordo com os mecanismos de ajuste previstos no CCVA e descritos abaixo (“Mecanismos de Ajuste de Preço”), resultando no Preço por Ação Final.

2.1. Termos Definidos

“Capital de Giro de Referência”	significa o capital de giro da Extrafarma assumido para determinação do Preço de Aquisição.
“Capital de Giro Final”	significa o Capital de Giro da Extrafarma na Data de Fechamento, calculado com base no Balanço de Fechamento.
“Data de Fechamento”	significa a data de consumação da Transação.
“Data de Pagamento do Ajuste”	significa a data em que o pagamento do ajuste do Preço de Aquisição será devido, nos termos do CCVA, que será oportunamente informada pela Companhia ao mercado.
“Demonstrativo de Ajuste Final do Preço de Aquisição”	significa o demonstrativo que deverá ser entregue à Ipiranga pela Compradora em até 90 (noventa) dias após a Data de Fechamento, com data base da Data de Fechamento, contendo o Endividamento Líquido Final e o Capital de Giro Final, acompanhado do Balanço de Fechamento.

"Endividamento Líquido de Referência"	significa o endividamento líquido da Extrafarma assumido para determinação do Preço de Aquisição.
"Endividamento Líquido Final"	significa o endividamento líquido da Extrafarma na Data de Fechamento, calculado com base no Balanço de Fechamento.
"Preço de Aquisição"	significa o valor de R$ 600.103.385,88 (seiscentos milhões, cento e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais, e oitenta e oito centavos), correspondente a R$ 0,447091 por ação da Extrafarma.
"Preço de Aquisição Ajustado Preliminarmente"	Significa o Preço de Aquisição ajustado conforme o item 2.1 abaixo.

2.1. Ajuste Preliminar do Preço de Aquisição

Em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Fechamento, a Ipiranga deverá preparar e entregar à Compradora o balanço patrimonial da Extrafarma com data base da Data de Fechamento ("Balanço Preliminar de Fechamento"), a fim de demonstrar, com base na metodologia, definições e forma de cálculo descritas no CCVA, o endividamento líquido estimado e o capital de giro estimado da Extrafarma na Data de Fechamento ("Endividamento Líquido Estimado" e "Capital de Giro Estimado", respectivamente).

Se: (a) o Capital de Giro Estimado for maior do que o Capital de Giro de Referência, o Preço de Aquisição deverá ser aumentado em um valor correspondente a tal diferença; (b) o Capital de Giro Estimado for menor do que o Capital de Giro de Referência, o Preço de Aquisição deverá ser reduzido em um valor correspondente a tal diferença negativa; (c) o Endividamento Líquido Estimado for maior do que o Endividamento Líquido de Referência, o Preço de Aquisição deverá ser reduzido em um valor correspondente a tal diferença; e (d) o Endividamento Líquido Estimado for menor do que o Endividamento Líquido de Referência, o Preço de Aquisição deverá ser aumentado em um valor correspondente a tal diferença.

2.2. Pagamento do Preço de Aquisição Ajustado Preliminarmente

Caso o Preço de Aquisição Ajustado Preliminarmente seja superior ao Preço de Aquisição, as parcelas do Preço de Aquisição deverão ser aumentadas proporcionalmente (i.e. 50%, 25% e 25%) no respectivo montante. Caso o Preço de Aquisição Ajustado Preliminarmente seja inferior ao Preço de Aquisição, as parcelas do Preço de Aquisição deverão ser reduzidas proporcionalmente (i.e. 50%, 25% e 25%) no respectivo montante.

2.3. Preço de Aquisição Final

O Preço de Aquisição Ajustado Preliminarmente estará, ainda, sujeito a ajustes adicionais, a fim de determinar o preço final de aquisição das ações da Extrafarma (o "Preço de Aquisição Final") Nesse sentido, em até 90 (noventa) dias após a Data de Fechamento, a Compradora deverá providenciar o levantamento do balanço patrimonial da Extrafarma com data base da Data de Fechamento ("Balanço de Fechamento"), a fim de confirmar, com base na metodologia, definições e forma de cálculo descritas no CCVA, (i) o Endividamento Líquido Final; e (ii) o Capital de Giro Final, devendo fornecer à Ipiranga, no mesmo prazo, um demonstrativo contendo o Endividamento Líquido Final e o Capital de Giro Final, acompanhado do Balanço de Fechamento ("Demonstrativo de Ajuste Final do Preço de Aquisição"). Conforme o caso, a determinação do Preço de Aquisição Final estará sujeita ao mecanismo de solução de controvérsias específico previsto no CCVA.

2.4. Pagamento do Ajuste Final do Preço de Aquisição

Se: (a) o Preço de Aquisição Ajustado Preliminarmente for inferior ao Preço de Aquisição Final, as parcelas do Preço de Aquisição Ajustado Preliminarmente deverão ser aumentadas proporcionalmente (i.e. 50%, 25% e 25%) no montante da diferença negativa entre tais valores, sendo que o valor do ajuste na parcela do Preço de Aquisição Ajustado Preliminarmente devida na Data de Fechamento deverá ser pago pelos acionistas exercentes do Direito de Preferência à Ipiranga, em moeda corrente nacional, na Data de Pagamento do Ajuste, corrigido pela variação positiva do CDI mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano desde a Data de Fechamento até a Data de Pagamento do Ajuste; ou (b) se o Preço de Aquisição Ajustado Preliminarmente for superior ao Preço de Aquisição Final, a diferença positiva entre tais valores deverá ser reduzida proporcionalmente (i.e. 50% e 50%) das parcelas ainda devidas do Preço de Aquisição Final ("Ajuste Final do Preço de Aquisição"). Ainda na hipótese de o Ajuste Final do Preço de Aquisição ser devido em favor dos acionistas exercentes do Direito de Preferência em importe superior ao valor das parcelas devidas, a Ipiranga pagará a tais acionistas o montante excedente das parcelas devidas na Data de Pagamento do Ajuste; sendo que os valores devidos no âmbito do CCVA deverão ser corrigidos pela variação positiva do CDI mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao ano desde a Data de Fechamento até a data do seu efetivo pagamento ou compensação, conforme vier a ser o caso.

2.5. Aplicação aos Acionistas da Companhia

A Companhia divulgou neste Anexo I os termos aplicáveis para verificação do Preço de Aquisição Final nos termos do CCVA. Considerando a natureza e a complexidade dos cálculos necessários para verificação desse valor e, em especial, para verificação do Preço por Ação Final a ser pago pelos acionistas da Companhia no caso de exercício do Direito de Preferência, a Companhia divulgará aos seus

acionistas, por meio de Comunicado ao Mercado a ser oportunamente divulgado, o valor do Preço de Aquisição Ajustado Preliminarmente e do Preço por Ação Final.

3. Condições Precedentes

O fechamento da Transação está sujeito ao cumprimento de certas condições precedentes usuais para operações semelhantes, tais como aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Ainda, a Companhia destaca que, nos termos do CCVA, caso mais que 15% (quinze por cento) do total de ações da Extrafarma sejam objeto do Direito de Preferência, a Compradora poderá rescindir o CCVA sem que seja devida qualquer tipo de penalidade ou multa à Ipiranga ou à Companhia e seus acionistas. Nesse caso, nenhuma ação da Extrafarma será vendida, seja à Compradora ou aos acionistas que tenham exercido o Direito de Preferência, permanecendo a Ipiranga como titular de 100% das ações da Extrafarma. Nesse sentido, os acionistas da Companhia signatários do seu Acordo de Acionistas já indicaram que não exercerão seu Direito de Preferência.